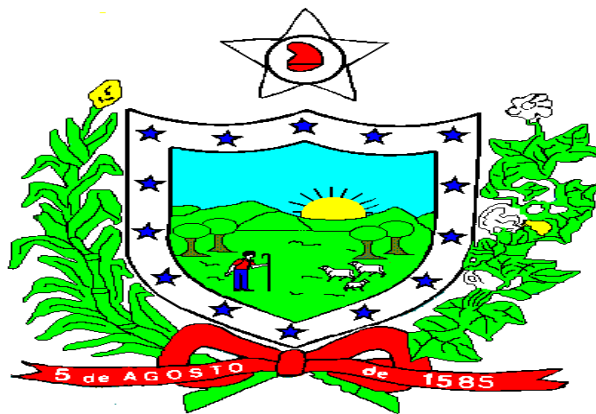




Câmara Municipal de Santa Inês

REGIMENTO INTERNO

Biênio 2013/2014.

MESA DIRETORA:

-
- **PRESIDENTE:** JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
 - **1º VICE – PRESIDENTE:** JOÃO LUIZ CIRILO VIEIRA NETO
 - **1º SECRETÁRIO:** FRANCISCA NEIDE VIEIRA LIMA
 - **2º SECRETÁRIO:** CLEIDINALDO RODRIGUES DOS SANTOS

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º e 2º)

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO (Art. 3º)

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA MESA (Art.. 4º e 5º)

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO (Art. 6º e 7º)

SEÇÃO III

a 10º) DA RENUNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA (Art. 8º

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA (Art. 11º a 17º)

SEÇÃO V

DO VICE-PRESIDENTE (Art. 18º e 19º)

SEÇÃO VI

DOS SECRETÁRIOS (Art. 20º e 21º)

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 22º a 24º)

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES (Art. 25º a 32º)

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS
COMISSÕES PERMANENTES (Art. 33º a 36º)

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES (Art. 37º a 38º)

SEÇÃO V

DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES
PERMANENTES (Art. 39º a 41º)

SEÇÃO VI

DOS PARECERES (Art. 42º)

SEÇÃO VII

DAS ATAS DAS REUNIÕES (Art. 43º)

SEÇÃO VIII

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS (Art 44º
e 45º)

SEÇÃO IX

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS (Art. 46º a 51º)

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO (Art. 52º a 54º)

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DA CÂMARA (Art. 55º a 61º)

TÍTULO III - DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO (Art. 62º a 68º)

CAPÍTULO II

DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO (Art. 69º a 72º)

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS (Art. 73º a 75º)

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS (Art. 76º)

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DO MANDATO (Art. 77º)

CAPÍTULO VI

DOS LÍDERES E VICES LÍDERES (Art. 78º)

TÍTULO IV - DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 79º a 83º)

SEÇÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUB – SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art.. 84º a 85º)

SUB – SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE (Art. 86º a 88º)

SUB – SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA (Art. 89º a 92º)

SEÇÃO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS (Art. 93º a 94º)

SEÇÃO III

DAS SESSÕES SOLENES (Art. 95º)

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES SECRETAS (Art. 96º)

CAPÍTULO II

DAS ATAS (Art. 97º a 99º)

TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 100º a 101º)

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS (Art. 102º a 106º)

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES (Art. 107º)

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS (Art. 108º a 114º)

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS
(Art. 115º a 119º)

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS (Art. 120º)

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO (Art. 121º)

TÍTULO VI - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

SESSÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 122º a 129º)

SEÇÃO II

DOS APARTES (Art. 130º)

SEÇÃO III

DOS PRAZOS (Art. 131º)

SEÇÃO IV

DO ADIAMENTO (Art. 132º)

SEÇÃO V

DA VISTA (Art. 133º)

SEÇÃO VI

DO ENCERRAMENTO (Art. 134º)

CAPÍTULO II

DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 135º a 139º)

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO (Art. 140º a 142º)

CAPÍTULO I

DA QUESTÃO DE ORDEM (Art. 143º a 144º)

CAPÍTULO II

DA REDAÇÃO FINAL (ART. 145º a 146º)

CAPÍTULO III

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA
MESA (Art. 147º a 148º)

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA REFORMA DO REGIMENTO (Art. 149º)

TÍTULO VIII - DA PROMULGAÇÃO DE LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I

DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO (Art.
150º a 152º)

CAPÍTULO II

DA LICENÇA DO PREFEITO (Art. 153º a 154º)

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES (Art.. 155º a 157º)

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 158º a 160º)

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB**

RESOLUÇÃO N.º 01/98

Dispõe sobre o Regimento
Interno da Câmara Municipal
de Santa Inês-PB.

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Art. 1º. O presente Regimento Interno trata da estrutura organizacional e funcional exercida pelo poder Legislativo deste município.

Art. 2º. A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município composto de vereadores eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, conforme legislação vigente, com sede nesta cidade de Santa Inês-PB.

§ 1º. A função legislativa consiste em elaborar Leis, Resoluções e Decretos Legislativos referentes às matérias de competência do Município, respeitadas as reservas Constitucionais da União e do Estado.

§ 2º. A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do estado, compreendendo:

- a. Exame de Contas da gestão anual do prefeito;
- b. Acompanhamento das atividades funcionais orçamentárias e patrimoniais do Município;
- c. Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§ 3º. A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 4º. As sessões serão realizadas no recinto da Câmara ou fora, comprovada a impossibilidade ou por ato do Presidente.

§ 5º. Na sede da Câmara não serão realizadas atos estranhos à sua função, sendo permitido concessão para reunião e discussão desde que seja com prévia solicitação.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO:

Art. 3º. No dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, os vereadores se reunirão em sessão solene, sob a presidência do mais votado entre os presentes para o compromisso e posse de acordo com as determinações da lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O Compromisso, que será lido pelo presidente e pronunciado por todos os vereadores ao mesmo tempo, é o seguinte:

“ PROMETO CUMPRIR FIELMENTE O MANDATO A MIM
CONFIADO, GUARDAR A CONSTITUIÇÃO E A LEI,
TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO”

§ 2º. O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Câmara, salvo motivo justo aceito por ela.

§ 3º. Na sessão solene de instalação da Câmara, o critério para fazer uso da palavra será determinado pelo presidente.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO III DA MESA

SESSÃO I

Art. 4º. A mesa da Câmara Municipal compor-se-á de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º, secretários, com as seguintes atribuições regimentais:

I - Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em plenário;;

II - Propor projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - Baixar resoluções ou Decretos legislativos com relação aos subsídios do prefeito, Vice Prefeito e vereadores;

IV - Propor projetos de resoluções e decretos legislativos dispondo sobre:

- a. Licença ao prefeito para afastamento do cargo;
- b. Autorização ao prefeito para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias
- c. Julgamento das contas do prefeito;
- d. Criação de comissões especiais de inquérito na forma prevista neste regimento;
- e. Autorização ao vereador titular para ausentar-se;
- f. Elaborar e encaminhar ao prefeito, até 31 de julho a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do município e, fazer mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas e alterá-las quando necessário;
- g. Enviar ao prefeito até o dia 10 (dez) do mês seguinte, para fins de incorpora-se ao balancete do Município o balancete financeiro da Câmara e sua despesa orçamentária relativa ao mês anterior, quando as movimentações de numerário para despesa forem feitas por ela;
- h. Devolver a tesouraria da prefeitura o saldo numerário existente na Câmara ao final de cada exercício;

- i. Enviar ao prefeito para fins de balanço geral do Município até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior, salvo nos casos de fins de mandato, quando este prazo será antecipado para 15 (quinze) de dezembro;
- j. A Câmara poderá deixar com o executivo a execução do seu próprio orçamento;
- l. Ausentes em plenário os secretários, o presidente convocará qualquer um dos suplentes para substituí-los em caráter eventual.

Art. 5º. As funções dos membros da mesa cessarão :

- I - Pela posse da nova Mesa;
- II - Pela renúncia apresentada por escrito ao plenário;
- III - Pelo término do mandato;
- IV - Pela perda ou extinção do mandato de vereador;
- V - Pela morte;
- VI - Pela destituição.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO

Art. 6º - A eleição para renovação da Mesa diretora realizar-se-á no último dia útil da sessão ordinária do 2º período ordinário, sendo permitido a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, cabendo ao presidente ou seu substituto legal, cujo mandato estão findos, permanecer na presidência até que seja eleita a nova mesa.

Art. 7º. A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. Será eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos, sendo automaticamente empossado;

§ 2º - A votação será secreta e voto desvinculado, sendo as cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos; ou por aclamação, dependendo da maioria simples do Plenário da Câmara.

§ 3º. O presidente em exercício fará a apuração dos votos , proclamará os eleitos e em seguida dará posse a Mesa;

§ 4º - Fica permitido a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo cargo, tendo o mandato a duração de 02 (dois) anos.

§ 5º. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa o vereador mais votado entre os presentes, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora;

§ 6º. Havendo empate na votação para preenchimento dos cargos da Mesa, considerar-se-á eleito o mais velho.

SEÇÃO III DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA:

Art . 8º. Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído.

§ 1º. A substituição será feita por maioria simples dos integrantes da Câmara Municipal, quando faltoso, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições;

§ 2º. O presidente será destituído do cargo por falta de idoneidade moral ou irresponsabilidade que prejudique o andamento e a credibilidade do órgão representativo , de acordo com o § 1º, deste artigo;

§ 3º. Destituído o presidente assumirá imediatamente o 1º, vice-presidente;

§ 4º. Havendo vacância do cargo assumirá um integrante da Mesa ou qualquer componente da Câmara desde que não esteja incluído no caput deste artigo e seus parágrafos;

§ 5º. Será substituído automaticamente, o membro da mesa que for destituído, pelo seu vice, inexistindo substituto será indicado outro com aprovação legislativa;

§ 6º. Os membros da Mesa isoladamente ou em conjunto poderão ser destituído de seus cargos mediante resolução aprovada pela maioria simples dos membros da Câmara assegurado o direito de ampla defesa;

§ 7º. A renúncia do vereador da função que ocupa dar-se-á por ofício dirigida a Mesa e será efetivada independentemente de deliberação do plenário a partir do momento que for lido em sessão.

Art. 9º. O processo de destituição terá início por representação circunstanciada e fundamentada sobre irregularidade imputadas, lidas em plenário e subscrita por um ou mais vereadores, sendo em seguida submetida à deliberação do plenário.

§ 1º. Aprovada a representação por maioria simples, serão sorteados três vereadores, para compor uma comissão especial de inquérito que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, para investigar as irregularidades e pronunciar-se pela procedência ou improcedência das acusações;

§ 2º. Instalada a comissão o investigado será notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias;

§ 3º. A comissão determinará sempre que necessário à realização de diligências, requeridas pelo investigado ou de ofício;

§ 4º. O investigado poderá acompanhar todos os atos e diligências das comissões;

§ 5º. O parecer da comissão que concluir pela improcedência será apresentado em discussão e votação única na fase de expediente da primeira sessão ordinária subsequente a sua apresentação em plenário;

§ 6º. O recesso da Câmara interrompe os prazos;

§ 7º. O parecer da comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples procedendo-se ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 8. Sendo rejeitado o parecer será remetido o processo para a comissão de Justiça e Redação, que elaborará projeto de resolução que conclua pela destituição do investigado;

§ 9º. Aprovado o projeto de resolução propondo a destituição do investigado, dentro de 05 (cinco) dias, da deliberação do plenário a respectiva resolução será promulgada e enviada a publicação pela presidência.

Art. 10. O investigado será afastado das funções até o seu definitivo julgamento pela Câmara.

§ 1º. Na hipótese de estarem envolvidos todos os membros da Mesa pelas acusações a direção dos trabalhos da Câmara caberá ao vereador mais votado, entre os não impedidos;

§ 2º. Os denunciantes e denunciados são impedidos de votar sobre a denúncia devendo ser convocado os respectivos suplentes para exercer o direito de voto, para efeitos de quorum;

SEÇÃO - IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 11. O presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas cabendo-lhe as funções administrativas e direta de todas as atividades externas da casa e compete-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a. Comunicar aos vereadores por escrito e com antecedência, convocação das sessões extraordinárias;
- b. Determinar a requerimento do autor à retirada de proposição que ainda não tenha parecer das comissões ou, em havendo, quando todos lhe forem contrários;
- c. Não aceitar substitutivo ou emendas que não seja pertinente à proposição inicial;
- d. Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e. Autorizar o desarquivamento de proposição;
- f. expedir os processos às comissões e incluí-las na pauta;
- g. Observar os prazos concedidos às comissões e ao prefeito;
- h. Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substituto;
- i. Declarar a perda de lugar de membros das comissões quando incidirem no número de faltas previstas neste regimento;
- j. Fazer publicar os atos da mesa e da presidência, promulgar as resoluções da Câmara e as leis que o prefeito não haja sancionado ou promulgado no prazo legal, bem como os projetos de leis cujo voto tenham sido rejeitados pelo plenário.

II - Quanto às sessões:

- a. Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento;
- b. Determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- c. Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer vereador em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;
- d. Declarar a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- e. Enunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f. Conceder ou negar a palavra aos vereadores nos termos do regimento e não permitir divulgação ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g. Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, em caso de persistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h. Chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i. Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser realizadas as votações;
- j. Anunciar o que se tenha de discutir e dar o resultado das votações;
- l. Votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- m. Anotar em cada documento a decisão do plenário;
- n. Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omisso o regimento;
- o. Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- p. Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar a força se necessário, para esses fins;
- q. Anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;

- r. Declarar a extinção do mandato do vereador nos casos previsto na legislação específica , fazendo constar à ocorrência na ata dos trabalhos da Câmara e imediatamente convocando o suplente a que couber para preencher a vaga.

III - Quanto à administração da Câmara:

- a. Nomear, promover, exonerar, remover, suspender funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadorias, e acréscimo de vencimentos determinado por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa civil e criminal;
- b. Contratar advogado mediante autorização do plenário para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da presidência;
- c. Superintender o serviço da secretária da Câmara nos limites do orçamento das suas despesas e requisitar o numerário ao executivo;
- d. Apresentar ao plenário até 10 (dez), dias , antes do término de cada período de sessões, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas até aquela data;
- e. Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com o legislativo vigente;
- f. Determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo quando se tratar de assuntos da própria Câmara;
- g. Providenciar a expedição de certidões que lhe forem requeridas relativa aos despachos atos ou fatos constante de registros ou processos que se encontrem na Câmara;
- h. Fazer ao fim de sua gestão, o relatório de trabalhos da Câmara;

IV - Quanto às relações internas da Câmara:

- a. Conceder audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas;
- b. Superintender e censurar a publicação a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo regimento;
- c. Manter em nome da Câmara todos os contatos de direito com o prefeito e demais autoridades;
- d. Agir judicialmente em nome da Câmara “ad referendum”, ou por deliberação do plenário;
- e. Encaminhar ao prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;

Art. 12 Compete ainda ao presidente:

- I - Executar a deliberação do plenário;
- II - Assinar a ata das sessões, os editais , as portarias e o expediente da Câmara;
- III - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos, seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV - Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V - Dar posse ao prefeito, vice-prefeito e vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de vereadores;
- VI - Presidir a sessão da eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- VII - Declarar extinto o mandato do prefeito, vice-prefeito e vereadores, nos casos previstos em lei;

Art. 13 O presidente da Câmara não poderá discutir projetos, indicações, requerimentos, emendas ou propostas de qualquer espécie;

Parágrafo Único: Ao presidente é facultado oferecer proposições a consideração do plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da presidência enquanto se tratar do assunto proposto;

Art. 14 Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste regimento qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo-lhe recurso do ato para o plenário.

§ 1º. O presidente cumprirá a decisão soberana do plenário, sob pena de destituição ;

§ 2º. O recurso seguirá tramitação de acordo com as normas deste regimento;

Art. 15 O presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá voto:

- I - Na eleição da Mesa;
- II - Quando a matéria exigir para sua aprovação voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III - Quando ocorrer empate em qualquer uma das votações em plenário;
- IV - Nas votações secretas.

Art. 16 - O presidente estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 17 - O vereador que estiver na presidência terá sua presença computada para efeito de quorum para discussão e votação do plenário.

SESSÃO V DO VICE-PRESIDENTE:

Art. 18 - Cabe ao vice-presidente, substituir o presidente nos casos de licença, impedimento, afastamento ou ausência do Município.

Art. 19 - Quando o presidente não comparecer no recinto na hora regimental do início dos trabalhos, o vice-presidente substituirá até o comparecimento do presidente.

SEÇÃO VI DOS SECRETÁRIOS:

Art. 20 - Compete ao 1º secretário:

- I Controlar o registro das presenças e fazer a chamada dos vereadores, nas ocasiões determinadas pelo presidente;
- II Ler a ata da sessão anterior, as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento da Câmara;
- III Fazer a inscrição dos oradores;
- IV Redigir e transcrever as atas das sessões ;
- V Assinar com o presidente e 2º secretário os atos da Mesa;
- VI Auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da secretária na observância deste regimento;
- VII Receber as representações, convites e ofícios endereçados a Câmara;
- VIII Tomar nota das discussões e votações autenticando os respectivos documentos com sua assinatura, inclusive, os livros pertencentes a Câmara;

Art. 21 - Compete ao 2º secretário substituir o 1º nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

Parágrafo Único: Na ausência do 1º e 2º, secretário o presidente poderá convocar o 1º, suplente para assumir provisoriamente os trabalhos das sessões.

CAPÍTULO - IV DAS COMISSÕES

SEÇÃO - I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 22 - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos vereadores, destinado em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Art. 23 - As comissões da Câmara serão:

- I - Permanentes, as que subsistem através da legislatura;
- II - Temporária, as que constituídas com finalidades especiais ou de representação se extinguem com o término da legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins para as quais foram constituídas.

Art. 24 - Assegurar-se-á nas comissões, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal, na forma estabelecida pela lei orgânica do Município.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 25 - As comissões permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Art. 26 - As comissões permanentes são em número de 03 (três), composta cada uma de 03 (três) membros, e terão as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;

Art. 27 - Compete à comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto Constitucional, legal ou Jurídico, quanto ao aspecto lógico quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.

Art. 28 - À Comissão de Justiça e Redação compete especialmente manifestar-se sobre o método das seguintes proposições:

- a. Organização administrativa da Câmara e da prefeitura;
- b. Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c. Pedidos de licenças do prefeito e vereadores;

Art. 29 - Compete à comissão de finanças e orçamento emitir Parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I - Proposta orçamentária anual e plurianual;
- II - Prestação de contas do prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- III - Proposição referente à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direto ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município acarretem responsabilidades ao erário público municipal ou interesses ao crédito público.

IV - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios de prefeito e vice-prefeito e dos vereadores;

Art. 30 - Compete à comissão de obras e serviços públicos:

I - Emitir pareceres sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo município;

II - Fiscalizar a execução dos planos de Governo;

III - Emitir pareceres sobre os processos referentes à educação, ensinos e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, a higiene e a saúde pública e as obras assistenciais .

Art. 31 - A composição das comissões permanentes será feita anualmente pela mesa da Câmara, nos 03 (três), primeiros dias do primeiro período legislativo ordinário do ano respectivo, mediante indicação dos partidos políticos representados, observando-se o critério de proporcionalidade .

Art. 32 - Não havendo a indicação que alude o artigo anterior, proceder-se-á a escolha dos membros das comissões permanentes por eleição da Câmara, votando o vereador para cada comissão , considerando-se eleito os mais votados.

SEÇÃO - II

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 33 - As comissões permanentes logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e vice-presidentes e deliberar sobre os dias, horas de reunião e ordem dos trabalhos; deliberações essas consignadas em livro próprio.

Art. 34 - Compete aos presidentes das comissões permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias;

II - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe o relator;

IV - Zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão ;

V - Representar a comissão nas relações com a mesa e o plenário;

VI - Solicitar substituto a presidência da Câmara para os membros da comissão;

Art. 35 - O presidente da Comissão permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.

§ 1º - Dos atos do presidente da comissão permanente cabe a qualquer vereador, recurso ao plenário;

§ 2º - Será substituído o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo vice-presidente.

Art. 36 - Os presidentes das comissões permanentes reunir-se-ão sob a presidência do presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Art. 37 - As comissões permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no edifício da Câmara , nos dias e horas previamente fixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro (24), horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes das comissões;

§ 2º - As reuniões ordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros das comissões, serão públicas.

Art. 38 - As comissões permanentes somente deliberaram com a presença de todos os seus membros.

SEÇÃO V DAS AUDIÊNCIAS E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 39 - Ao presidente da Câmara incube dentro do prazo improrrogável de 03 (três), dias a contar da data do recebimento das proposições , encaminha-las as comissões competentes e para exararem pareceres.

§ 1º - Os projetos de leis de iniciativa do prefeito com solicitação de urgência , serão enviados as comissões permanentes pelo presidente dentro do prazo de 24, horas, da entrada na secretaria administrativa independentemente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o presidente da comissão no prazo de 01 (um) dia, designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à própria consideração;

§ 3º - O prazo para a comissão exarar parecer será de cinco (05), dias a contar da data de recebimento da matéria pelo presidente da comissão;

§ 4º - O relator designado, terá o prazo de 03 (três) dias para apresentação do parecer;

§ 5º - Fim do prazo, sem que o parecer seja apresentado , o presidente da comissão evocará processo e emitirá parecer.

Art. 40 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão , cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a comissão de justiça e redação enviada sempre em primeiro lugar e de finanças e orçamento em último .

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra feito os registros nos protocolos competentes;

§ 2º - Por determinação dos presidentes, duas ou mais comissões poderão apreciar matéria em conjunto , respeitado sempre os pré-requisitos de cada comissão.

Art. 41 - É vedado a qualquer comissão manifestar-se:

I - Sobre a Constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da comissão de Justiça e Redação;

II - Sobre conveniência ou oportunidade de defesa, em oposição ao parecer da comissão de finanças e orçamento;

III - Sobre o que não for de sua atribuição específica.

SEÇÃO VI DOS PARECERES

Art. 42 - Parecer é um pronunciamento da comissão sobre matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único: O parecer será escrito, com exposição da matéria em exame pelo relator, quando necessário, será feito substitutivo em emenda da matéria em pauta.

SEÇÃO VII DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 43 - Das reuniões das comissões, lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

- I - Local e hora da reunião;
- II - O nome dos membros que compareceram;
- III - Referências aos debates e ocorrências;

SEÇÃO VIII DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS:

Art. 44 - As vagas das comissões verificar-se-ão:

- I - Pela renúncia;
- II - Pela destituição do cargo.

Art. 45 - A renúncia se formaliza por escrito, a presidência.

Parágrafo Único: A destituição se dar não comparecendo o membro, sem justificação, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 46 - As comissões temporárias poderão ser:

- I - Comissões especiais ;
- II - Comissões especiais de inquérito;
- III - Comissões de representação;
- IV - Comissões de investigação e processos.

Art. 47 - Comissões especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas Municipais e a tomada de proposição da Câmara e outros assuntos de reconhecida relevância , inclusive, participação em congressos.

Art. 48 - As comissões especiais de inquérito , destinar-se-ão a examinar irregularidade ou fato determinado que se inclua na competência Municipal.

Art. 49 - As comissões de representação tem por finalidade representar a Câmara em atos de caráter social ou civil.

Art. 50 - As comissões de investigação e processo serão constituídas para as seguintes finalidades:

- I - Apurar infrações políticas e administrativas do prefeito e dos vereadores no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação;
- II - Promover o processo de destituição dos membros da mesa nos termos deste regimento.

Art. 51 - Aplicam-se subsidiariamente , às comissões temporárias os dispositivos concernentes, às comissões permanentes.

CAPÍTULO - V DO PLENÁRIO

Art. 52 - O plenário é um órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local forma e número legal para deliberar.

Parágrafo Único : O local é o recinto de sua sede, a forma legal é a sessão e o número é o quorum determinado em lei ou neste regimento.

Art. 53 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 54 - O vereador presente à sessão não poderá recusar-se a votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular, quando não poderá votar.

CAPÍTULO - VI DA SECRETÁRIA DA CÂMARA:

Art. 55 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua secretaria a qual incube a execução de todas as atividades administrativas de apoio aos trabalhos de legislativo.

Art. 56 - todos os serviços da Câmara que integrem a secretaria administrativa serão criados, modificados ou extintos através de resolução, a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos serão estabelecidos por lei, de iniciativa privada da Mesa, respeitado os dispositivos da Constituição Federal.

Parágrafo Único : Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 57 - Poderão os vereadores interpelar a presidência sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a situação de respectivo pessoal, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Art. 58 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela secretaria administrativa sobre a responsabilidade da presidência.

Art. 59 - Os atos administrativos de competência da Mesa e da presidência , serão expedidos, com observância das normas reguladas em lei, e por este regimento.

Art. 60 - A secretaria administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente nos de:

I - Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores;

II - Declaração de bens;

III - Atas das sessões da Câmara, e das reuniões das comissões;

IV - Registros de Leis, Decretos Leis, Decretos Legislativos, resoluções , Atos da Mesa e presidência, portarias e instruções;

V - Cópia da Correspondência oficial;

VI - Protocolo , registro e índice de papeis, livros e processos arquivados;

VII - Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;

VIII - Licitações e contratos para obras e serviços;

IX - Nomeação de funcionários;

X - Termo de compromisso e posse dos funcionários;

XI - Contratos em geral;

XII - Contabilidade e finanças;

XIII - Cadastramento dos bens móveis.

Art. 61 - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal finalidade.

TÍTULO - III DOS VEREADORES

CAPÍTULO - I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 62 - Os vereadores são agentes políticos, investido pelo mandato legislativo Municipal, na forma estabelecida na Constituição Federal.

Art. 63 - Compete ao vereador:

- I - Participar das discussões e deliberação do plenário;
- II - Votar e concorrer aos cargos da Mesa, e participar das comissões para as quais for designado;
- III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - Usar da palavra em defesa ou oposição as proposições apresentadas à deliberação do plenário.

Art. 64 - São obrigações e deveres dos vereadores:

- I - Comparecer convenientemente trajado às sessões e comportar-se em plenário com respeito;
- II - Cumprir os deveres dos cargos para os quais foram eleitos ou designados e obedecer às normas regimentais;
- III - Ter domicílio eleitoral no território do Município;
- IV - Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem estar dos munícipes, bem como, impugnar as que lhe pareçam contrária ao interesse público.
- V - Permanecer no recinto das sessões até o seu término, sob pena de não ser considerada a presença.

Art. 65 - Dos excessos cometidos dentro do recinto da Câmara, o presidente tomará as seguintes providências:

- I - Advertência pessoal;
- II - Advertência em plenário;
- III - Cassação da palavra;
- IV - Suspensão da sessão;
- V - Discussão em sessão secreta a respeito da cassação do mandato, se houver infringência a Legislação Federal, Estadual e Lei Orgânica Pertinente.

Art. 66 - O vereador não poderá :

- I - Firmar ou manter contrato com o município;
- II - Aceitar emprego ou função no âmbito da administração pública, salvo, mediante concurso público, salvo, o cargo de secretário Municipal, desde que o vereador licencie do exercício do mandato;
- III - Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favores decorrente de contrato com o Município e suas atribuições de direito público ou nelas exercer funções remuneradas.

Parágrafo Único : A infração a qualquer das proibições deste artigo importa em extinção do mandato.

Art. 67 - O vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres e discussões em plenário, no exercício do mandato na forma da legislação penal brasileira.

Art. 68 - Ao presidente da Câmara compete , tomar as providências necessárias em defesa dos direitos dos vereadores quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO - II

DA POSSE, DA LICENÇA E DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 69 - Os vereadores tomarão posse nos termos do art. 3º, deste regimento.

§ 1º - A recusa do vereador em tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o presidente declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente, dentro dos prazos fixados em lei.

§ 2º - Verificada a existência de vagas, cumpridas as formalidades legais, não poderá o presidente negar posse ao suplente, sob nenhuma alegação.

Art. 70 - Dar-se-á a convocação do suplente de vereador nos casos de vagas e licenças.

Art. 71 - O vereador poderá licenciar-se :

I - Por um período de cento e vinte (120), dias, por sessão legislativa:

- a. Por motivo de doença;
- b. Para tratar de interesses particulares;

II - Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou interesse do Município.

Parágrafo Único : Para os fins de remuneração, considerar-se-á, como em efetivo exercício o vereador licenciado nos termos da alínea "a" do inciso I.

Art. 72 - O pedido de licença se dará no expediente das sessões os quais serão transformados em projetos de resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na ordem do dia da sessão, tendo preferência sobre qualquer outra proposição, podendo ser rejeitada por maioria simples.

Parágrafo Único: O vereador investido no cargo de secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, convocando o respectivo suplente.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS :

Art. 73 - A remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no ultimo ano da legislatura e no período ordinário vigorando para a legislatura seguinte, nos termos da legislação Constitucional.

Art. 74 - A remuneração de que trata o artigo anterior será atualizada pelo índice de inflação a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadora.

§ 1º - A remuneração do prefeito será composta de subsídio e verba de representação;

§ 2º - A verba de representação não poderá exceder a 1/3, (um terço), de seus subsídios ;

§ 3º - A remuneração do vice-prefeito será de 50% (cinquenta por cento), da atribuída ao prefeito;

§ 4º - A remuneração dos vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título;

§ 5º - A verba de representação do presidente da Câmara, que se integra à remuneração não poderá exceder a 2/3 (dois terços), da que for fixada para o prefeito Municipal.

Art. 75 - A remuneração dos vereadores será no máximo de 50% (cinquenta por cento), da remuneração do prefeito.

CAPÍTULO - IV DAS VAGAS:

Art. 76 - As vagas da Câmara dar-se-ão:

I - Por extinção do mandato;

II - Por licença.

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 77 - Extingue-se o mandato de vereador, sendo declarado pelo presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara dentro do estabelecido em lei;

III - Deixar de comparecer sem que esteja licenciado a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias ou três sessões extraordinárias;

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecido em lei e não descompatibilizar até a posse e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

CAPÍTULO VI DOS LÍDERES E VICES LÍDERES

Art. 78 - Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Os representantes partidários deverão indicar à Mesa dentro de 10 (dez) dias contados do início da sessão Legislativa os respectivos líderes e vice-líderes, enquanto não for feita a indicação a Mesa considerará como líder e vice-líder os vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à mesa;

§ 3º - Os líderes são substituídos, nas faltas, impedimentos ou ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

TÍTULO - IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO - I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 79 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 80 - A Câmara reunir-se-á ordinariamente em dois períodos de sessões de 20 de fevereiro a 20 de junho e de 20 de julho a 20 de novembro.

§ 1 - O número de sessões ordinárias semanais será fixada a critério de cada Mesa Diretora;

§ 2 - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo as sessões serão transferidas para o 1º dia útil imediato.

Art. 81 - Excetuada as de natureza solene, as sessões da Câmara terão a duração de 04 (quatro), horas com intervalo de 20 minutos.

Parágrafo Único: Findo o tempo estabelecido neste artigo e havendo matéria urgente para ser aprovada, o presidente encerra a sessão ordinária e em seguida abrirá uma sessão extraordinária.

Art. 82 - As sessões da Câmara com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 83 - Durante as sessões, além dos vereadores, poderão fazer parte da Mesa, autoridades e personalidades homenageadas, desde que sejam a convite do presidente.

Parágrafo Único: Os visitantes e participantes em plenário, poderão usar da palavra, no final da sessão, desde que concedida pelo presidente.

SEÇÃO - I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUB SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 84 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do dia.

Art. 85 - Iniciados os trabalhos com a verificação da presença dos vereadores e havendo quorum legal, previsto neste regimento, o presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de vereador ou por iniciativa do presidente e sempre será feita nominalmente, constando na ata o nome dos ausentes;

§ 2º - Será considerado presente o vereador que assinar a folha de presença, o livro de ata e participar desde o início da sessão da ordem do dia e das votações.

SUB SEÇÃO II DO EXPEDIENTE:

Art. 86 - O expediente terá a duração mínima de 1:00 (uma) hora, e se destina à aprovação da ata anterior e a leitura de documentos procedentes do executivo ou de outras origens e apresentação de proposições pelos vereadores.

Art. 87 - Aprovada a ata, o presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do prefeito;
- II - Expediente recebido de diversos;
- III - Expediente apresentado pelos vereadores.

§ 1º - A leitura das proposições obedecerá a seguinte ordem:

- a. Projetos de lei;
- b. projetos de resoluções;
- c. Requerimento;
- d. Indicações;
- e. Recursos.

§ 2º - Dos documentos apresentados no expediente será fornecido cópias, solicitadas pelos interessados.

Art. 88 - Terminada a leitura das matérias em pauta , o presidente destinará o tempo restante da hora do expediente, ao uso da tribuna.

§ 1º - Nesse período de tempo os vereadores poderão discutir :

- I - Requerimento;
- II - Pareceres de comissões;
- III - Tema livre.

§ 2º - As inscrições dos oradores para o expediente, serão feitas em ordem requerida, controlada pelo presidente.

SUB SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 89 - Findo o expediente , tratar-se-á da ordem do dia.

§ 1º - Efetuada a chamada regimental a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores;

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental o presidente poderá suspender a seção até o limite de 15 (quinze), minutos, ou declarar encerrada a sessão.

Art. 90 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia , com antecedência de pelo menos 24 , (vinte e quatro), horas, do início da sessão.

Parágrafo Único : O secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

Art. 91 - A organização da pauta do dia obedecerá a seguinte classificação:

- I - Pedidos feitos pelas comissões de prorrogação para exararem parecer;
- II - Vetos e matérias de regime de urgência;
- III - Projetos de resolução, decretos legislativos e projetos de leis;
- IV - Recursos;
- V - Matéria em discussão única;
- VI - Matéria em Segunda discussão;
- VII - Matéria proposta na sessão anterior.

Parágrafo Único: A disposição da matéria na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência ou pedido de vista solicitado no início da ordem do dia e aprovado pelo plenário.

Art. 92 - Esgotado a ordem do dia o presidente anunciará em termos gerais a ordem do dia da sessão seguinte.

SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 93 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente:

I - Pelo prefeito, sempre que o interesse público o justificar;

II - Pelo presidente da Câmara;

III - A requerimento da maioria dos membros da Câmara.

Parágrafo Único: As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia inclusive aos domingos e feriados dos períodos de recesso.

Art. 94 - Na sessão extraordinária não haverá a parte do expediente, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia.

§ 1º - Nas sessões extraordinárias a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

§ 2º - A sessão extraordinária será convocada no prazo máximo de quarenta e oito horas (48), a partir de sua solicitação e marcada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou prazo fixado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - A convocação será mediante ofício, e passado recibo pelo convocado para arquivo da Câmara.

SEÇÃO III DAS SESSÕES SOLENES

Art. 95 - As sessões solenes serão convocadas pelo presidente ou por deliberação da Câmara para fim específico que lhe for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidade cívicas especiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, não havendo expediente nem ordem do dia, sendo inclusive dispensado a leitura e a verificação de presença.

§ 2º - Poderão as autoridades presentes fazer uso da palavra a critério da presidência, nem haverá tempo determinado.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 96 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Declarada a realização da sessão secreta, o presidente determinará a retirada do recinto de suas dependências, os assistentes, funcionários da Câmara e os representantes da imprensa.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta a Câmara deliberará preliminarmente se o objetivo deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário à sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exames em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - A Câmara resolverá na sessão se a matéria deverá ou não ser publicada.

CAPÍTULO II DAS ATAS

Art. 97 - A cada sessão da Câmara lavrar-se-á a ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos, a fim de ser submetido ao plenário.

Art. 98 - A ata da sessão anterior ficará antes da sessão seguinte a disposição dos vereadores para verificação. Ao iniciar-se a sessão o presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 1º - Cada vereador poderá requerer a retificação ou impugnação da ata, no todo ou em parte;

§ 2º - Feita à impugnação ou solicitada a retificação da ata, o plenário deliberará a respeito, aceito a impugnação será lavrada nova ata, aprovada a retificação a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 3º - Qualquer vereador poderá pedir a dispensa da leitura da ata, sendo o requerimento aprovado se obtiver a maioria absoluta dos membros da Mesa.

Art. 99 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, antes de encerrar a sessão.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 100 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

I - Projetos de Lei;

II - Projetos de resolução e decretos legislativos;

III - Indicação;

IV - Requerimento;

V - Substitutivo;

VI - Emendas ou subemendas;

VII - Pareceres;

VIII - Recursos.

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 101 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 102 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara e que deva ser submetida à apreciação do executivo será objeto de projeto de lei.

Art. 103 - A iniciativa das leis Municipais cabe a qualquer vereador, a Mesa ou ao prefeito.

§ 1º - É da competência do prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre a matéria financeira, inclusive, sobre a proposta orçamentária, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos, diminuam a receita ou disponham sobre o regime jurídico dos servidores.

§ 2º - É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa das leis que :

I - Autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotações da Câmara.

II - Criem , alterem ou extingam cargos dos servidores da Câmara e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos;

III - Nos projetos cuja iniciativa seja de exclusiva competência do prefeito, não será admitida emenda de que decorra aumento de despesas, ou que visem modificar-lhes o montante à natureza do projeto;

§ 3º - Nos projetos de exclusiva competência da Câmara, não serão admitidas emendas de qualquer natureza que aumentem as despesas previstas.

Art. 104 - Os projetos de Lei ou resolução deverão ser escritos em dispositivos renumerados concisos e claros , precedidos de títulos e enunciativos de um objeto e assinado por um autor.

Parágrafo Único: Os projetos deverão vir acompanhados de justificativas escrita.

Art. 105 - Os projetos de lei enviados à Câmara pelo prefeito se assim o solicitar deverão ser apreciados dentro de trinta dias , a contar do recebimento.

§ 1º - Se o prefeito considerar urgente o matéria , poderá pedir que a apreciação do projeto se faça em 20 (vinte) dias;

§ 2º - A fixação do prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto e antes da metade do prazo fixado considerando-se a data do recebimento como inicial .

§ 3º - Esgotados os prazos referidos neste artigo, sem que tenha havido deliberação os projetos serão tidos como aprovados.

Art. 106 - Aprovado o projeto de lei, o presidente enviará ao prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze), dias contados do seu recebimento para sancioná-los .

Parágrafo Único: Decorrido a quinzena, o silêncio do prefeito importará em sanção, cabendo ao presidente a promulgação da lei.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 107 - As indicações serão lidas no horário do expediente e encaminhados a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

Parágrafo Único: No caso de entender o presidente que a indicação não deva ser encaminhada , dará conhecimento da decisão ao autor e

solicitará pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da ordem do dia.

CAPÍTULO - IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 108 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por vereador ou comissão.

Parágrafo Único: Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a. Sujeitos apenas ao despacho do presidente;
- b. Sujeitos à deliberação do plenário.

Art. 109 - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Posse de vereador ou suplente;
- IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- V - Observância de disposição regimental;
- VI - Retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito ainda não submetido à deliberação do plenário;
- VII - Informação sobre os trabalhos ou pauta da ordem do dia;
- VIII - Preenchimento de lugar em comissão;
- IX - Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão.

Art. 110 - Serão escritos os requerimentos:

- I - Renúncia dos membros da mesa;
- II - Audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III - Pedidos de desentranhamento de documentos;
- IV - Informação em caráter oficial, sobre atos da mesa e da presidência da Câmara;
- V - Votos de pesar por falecimento.

Art. 111 - A presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo para os casos em que o regimento torne obrigatória a sua ausência.

Art. 112 - Serão de alçada do plenário, os requerimentos verbais que:

- I - Destaque matéria para votação;
- II - Prorrogação da sessão, de acordo com o previsto neste regimento;
- III - Por votação de determinado processo;
- IV - Encerre discussão, de acordo com o presente regimento.

Art. 113 - Dependerão de liberação do plenário, serão escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

- I - Voto de louvor ou congratulações;
- II - Audiência de comissão para os assuntos em pauta;
- III - Inserção de documentos em ata;
- IV - Retirada de proposição já submetida à discussão pelo plenário;

V - Informação a entidades públicas ou particulares;
VI - Informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermédio ;
VII - Convocação do prefeito ou seus auxiliares para prestar informações ao plenário.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem este artigo devem ser apresentados no expediente da sessão, lido e encaminhado no expediente da sessão seguinte;

Art. 114 - Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pelo presidente às comissões.

Parágrafo Único: Cabe ao presidente recebe-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estejam em termos adequados .

CAPÍTULO - V DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 115 - Substitutivo é o projeto apresentado ao vereador ou comissão para substituir outro já apresentado, sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único: Não é permitido ao vereador ou comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 116 - Emenda é a proposição apresentada a um dispositivo de projeto de resolução.

Art. 117 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas , aditivas ou modificativas.

§ 1º - Emendas supressiva é a que manda suprir em parte ou no todo o artigo do projeto;

§ 2º - Emendas substitutivas é a que deve ser colocada em lugar do artigo;

§ 3º - Aditiva é a emenda que deve ser acrescentada no projeto;

§ 4º - Modificativa é a emenda que se refere apenas à redação do artigo.

Art. 118 - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 119 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão competindo ao presidente decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao plenário da decisão do presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao plenário contra ato do presidente, que rejeitar a proposição, caberá ao autor dela.

CAPÍTULO - VI DOS RECURSOS

Art. 120 - Os recursos contra ato do presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias , contados da data da ocorrência, através de petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à comissão de justiça e redação para opinar em 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do recurso;

§ 2º - Apresentado o parecer com projeto de resolução, acolhendo ou negando o recurso, será o mesmo incluído na ordem da pauta do dia da primeira sessão ordinária a se realizar e será submetido em votação única.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia;

§ 4º - Aprovado o recurso, o presidente deverá observar a decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se ao processo de destituição

CAPÍTULO - VII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 121 - O autor poderá solicitar em qualquer fase de elaboração legislativa a retirada de sua proposição.

Parágrafo Único: Se a matéria ainda estiver sujeita a deliberação do plenário compete a este a decisão.

TÍTULO - IV DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

SESSÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 122 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário

§ 1º - Os projetos de lei, resoluções e projetos legislativos passarão obrigatoriamente por discussões.

Art. 123 - Na fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivos emendas ou subemendas.

Art. 124 - A comissão de finanças terá o prazo de 10 dias, para exarar parecer sobre a proposta orçamentária.

Art. 125 - Após o parecer da comissão de finanças será distribuído cópias da proposta orçamentária para cada vereador, entrando o projeto para ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 126 - O projeto de lei orçamentária anual somente receberá emendas na comissão de finanças.

Art. 127 - A Câmara funcionará se necessário, em sessões extraordinárias de modo que a discussão e votação do orçamento estejam incluídas até o dia 20 de novembro de cada ano.

Art. 128 - As sessões realizadas para discussão do orçamento terão a ordem do dia reservada a esta matéria e o expediente será reduzido a 15 (quinze) minutos.

Art. 129 - Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o presidente concedê-lo-á na seguinte ordem:

- I - Ao autor;
- II - Ao relator;
- III- Ao autor da emenda.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 130 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder 03 (três) minutos;

§ 2º - Não será permitido apartes sucessivos sem licenças do orador;

§ 3º - Não será permitido aparte:

I - A palavra do presidente;

II - Paralelo à palavra do orador;

III - Ao orador que fala pela ordem em explicação pessoal.

§ 4º - O aparteante deve permanecer de pé enquanto aparteia e houve a resposta do aparteado.

§ 5º - Quando o orador negar o aparte, não será permitido o aparteante dirigir-se diretamente aos vereadores.

SEÇÃO - III DOS PRAZOS

Art. 131 - Os oradores observarão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 10 (dez) minutos para falar na tribuna durante o expediente, em tema livre;

II - 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

III - Na discussão de:

- a. Veto, 30 (trinta) minutos, com apartes;
- b. Parecer de redação final ou de abertura de discussão, 15(quinze) minutos, com apartes;
- c. Projetos, 20 (vinte) minutos, com apartes;
- d. Parecer do tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do prefeito e da Mesa da Câmara, 15 (quinze) minutos;
- e. Processo de destituição da Mesa ou membros da mesa, 10 (dez) minutos, para cada vereador e 20 (vinte) minutos para o relator e cada denunciados, com apartes;
- f. Processo de cassação de mandato de prefeito ou vereador, 10 (dez) minutos, para cada vereador;
- g. Requerimentos, 10 (dez) minutos com apartes;
- h. Parecer de comissão, 10 (dez) minutos, com apartes;
- i. Orçamento municipal, anual ou plurianual, 20 (vinte) minutos, para cada vereador;

IV - Em explicação pessoal, 10 (dez) minutos.

V - Para encaminhamento de votação, 05 (cinco) minutos;

VI - Para declaração de voto, 03 (três) minutos;

VII - Pela ordem 05(cinco) minutos, sem apartes;

VIII - Para apartear, 03 (três) minutos;

Parágrafo Único: Na discussão de matérias constantes da ordem do dia, será permitida à sessão reserva de tempo para os oradores.

SEÇÃO - IV DO ADIAMENTO

Art. 132 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeita à deliberação do plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

Parágrafo Único: Apresentado 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menos prazo.

SEÇÃO - V DA VISTA

Art. 133 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo vereador e deliberado pelo plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto neste regimento.

Parágrafo Único: O prazo máximo de vista é de 03 (três) dias, consecutivos.

SEÇÃO - VI DO ENCERRAMENTO

Art. 134 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores escritos, pelo decurso dos prazos regimentais, por requerimento aceito pelo presidente e aprovado pelo plenário.

CAPÍTULO - II DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO - I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 135 - A votação é o ato complementar da discussão através do qual o plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 136 - A votação da matéria constante da ordem do dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 137 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

- I - Regimento Interno da Câmara;
- II - Códigos de obras;
- III - Estatuto dos servidores Municipais;
- IV - Rejeição do parecer prévio do Tribunal de contas do estado sobre as contas anuais do prefeito e da Mesa;
- V - Rejeição dos vetos do prefeito.

Art. 138 - Nas deliberações da Câmara o voto será público.

Art. 139 - O voto será obrigatório, nos casos de:

- I - Deliberação sobre as contas do prefeito e da Mesa;
- II - Julgamento do prefeito, vice-prefeito e vereadores;
- III - Apreciação de veto.

SEÇÃO - II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 140 - Os processos de votação são três:

- I - Simbólico;
- II - Nominal;
- III - Secreto.

§ 1º - A votação simbólica, se dará mediante gestos que diferencie a contagem dos votos;

§ 2º - A votação nominal se dará pela resposta, sim ou não;

§ 3º - A votação secreta se dará mediante cédulas depositada em urna fechada.

Art. 141 - As votações devem ser feitas após o encerramento da discussão só se interrompendo por falta de número legal.

Art. 142 - Justificativa de voto é a declaração feita pelo vereador sobre as razões de seu voto.

CAPÍTULO - I DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 143 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário, quanto à interpretação do regimento ou sobre sua legalidade.

Art. 144 - Cabe ao presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único: As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que pretende elucidar.

CAPÍTULO - II DA REDAÇÃO FINAL

Art. 145 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à comissão de redação para elaboração da redação final de acordo com a deliberação.

Art. 146 - A redação final será discutida e votada em sessão imediata, salvo o requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

CAPÍTULO - III DA TOMADA DE CONTA DO PREFEITO E DA MESA

Art. 147 - A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida mediante controle externo e interno.

§ 1º - Controle externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

§ 2º - O controle interno será exercido pelo poder executivo.

§ 3º - O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do prefeito e da Câmara, só deixará de prevalecer por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 148 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer do tribunal de Contas o projeto de decreto legislativo contará os motivos da discordância.

Parágrafo Único: A Mesa comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO - V DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO - I DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 149 - Qualquer projeto modificando o regimento Interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa para opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único: após esta medida preliminar seguirá o projeto de resolução à tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO - VI DA PROMULGAÇÃO DE LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO - I DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 150 - Aprovado o projeto de lei na forma regimental o presidente da Câmara enviará ao prefeito que aquiescendo o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento.

§ 1º - Se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetará, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Decorrido o prazo, o silêncio do prefeito importará em sanção.

§ 3º - Esgotado o prazo do caput deste artigo, sem deliberação, o veto será considerado mantido;

§ 4º - Se a lei não for promulgada dentro de 48, horas pelo prefeito, nos casos dos parágrafos 2º e 3º, o presidente da Câmara a promulgará.

Art. 151 - A manutenção de veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 152 - Tendo recebido o projeto de lei, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

CAPÍTULO - II DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 153 - A licença do cargo de prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação escrita.

Parágrafo Único: A licença será concedida ao prefeito nos seguintes casos:

I - Para ausentar-se do município nos prazos estabelecidos em lei.

- a. Por motivo de doença, devidamente comprovado;
- b. A serviço do município;
- c. Para tratar de interesse particular.

Art. 154 - Somente pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, poderá ser rejeitado o pedido de licença do prefeito.

CAPÍTULO - III DAS INFORMAÇÕES

Art. 155 - Compete à Câmara solicitar do prefeito quaisquer informação sobre assuntos referentes à administração Municipal.

Parágrafo Único: As informações serão solicitadas por requerimentos proposto por qualquer vereador.

Art. 156 - A provado o pedido de informações pela Câmara , será encaminhado por ofício ao prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento, para prestar informações.

Parágrafo Único: Pode o prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do plenário.

Art. 157 - O pedido de informação poderá ser rejeitado se não satisfizer as condições de procedibilidade.

TÍTULO - VII CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 158 - A secretaria da Câmara fará reproduzir este regimento , enviando cópias à prefeitura e a cada vereador.

Art. 159 - Este regimento interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído com voto da maioria absoluta dos membros da Câmara no mínimo , mediante proposta:

- I - De 1/3 (um terço) dos vereadores;
- II - Da Mesa;
- III - De comissão da Câmara.

Art. 160 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Inês-PB, em 19 de março de 1998.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santa Inês

PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO N.º 01/98

MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 6º E
PARÁGRAFOS 2º E 4º DO ART. 7º DO
REGIMENTO INTERNO

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB,
com assento nesta Casa Legislativa, compondo mais de 1/3 dos membros, resolvem, nos termos do Art. 159, Inciso I, do Regimento Interno da Câmara.

Art. 1º - Fica modificado o Art. 6º e os Parágrafos 2º e 4º do Art. 7º do Regimento Interno, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A eleição para renovação da Mesa diretora realizar-se-á no último dia útil da sessão ordinária do 2º período ordinário, sendo permitido a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, cabendo ao presidente ou seu substituto legal, cujo mandato estão findos, permanecer na presidência até que seja eleita a nova mesa.

Art. 7º - ...

§ 2º - A votação será secreta e voto desvinculado, sendo as cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos; ou por aclamação, dependendo da maioria simples do Plenário da Câmara.

§ 4º - Fica permitido a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo cargo, tendo o mandato a duração de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Estas Emendas ao regimento Interno entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - São revogadas as disposições em contrário.

Santa Inês-PB, 05 de novembro de 1998.

Manoel Rodrigues Pereira
Vereador

Raniere Nogueira de Sousa
Vereador

Francisco Alves Marinho
Vereador

Vanduir Celvo Ralho
Vereador

Severino Amâncio Rodrigues
Vereador

José Roberto de Sousa
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Casa Joaquim Inácio de Oliveira
Rua Gregório de Sousa Leite, 159 – Centro.
C.G.C: 01.760.259/0001-01. FONE/FAX: (83) 3488-1100/ 3488-1039

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2006.

**“ALTERA A PRESCRIÇÃO DO ART. 6º DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º - O artigo. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Inês – PB, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Inês – PB, realizar-se-á em sessão Ordinária a partir do dia 24 de fevereiro do segundo ano do mandato da Mesa Diretora, sendo permitido a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, cabendo ao Presidente ou seu substituto legal, cujo mandato esteja em curso, permanecer no exercício da presidência ate que seja empossada a nova Mesa Diretora, em data de 1º de janeiro.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrario.

Santa Inês – PB, 24 de fevereiro de 2006

Raniere Nogueira de Sousa
Presidente.

Miguel Rodrigues Leite
Vice-Presidente

Robenildo Carvalho de Sousa
1º Secretário

Etelvina Leite Abílio
2º Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Casa Joaquim Inácio de Oliveira
Rua Gregório de Sousa Leite, 159 – Centro.
C.G.C: 01.760.259/0001-01. FONE/FAX: (83) 3488-1100/ 3488-1039

Resolução nº 001/2006.

“Altera a prescrição do Art. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Inês – PB, e dá outras providências”.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA INES – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O artigo. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Inês – PB, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Inês – PB, realizar-se-á em sessão Ordinária a partir do dia 24 de fevereiro do segundo ano do mandato da Mesa Diretora, sendo permitido a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, cabendo ao Presidente ou seu substituto legal, cujo mandato esteja em curso, permanecer no exercício da presidência ate que seja empossada a nova Mesa Diretora, em data de 1º de janeiro.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrario.

Santa Inês – PB, 24 de fevereiro de 2006

Raniere Nogueira de Sousa
Presidente.

Miguel Rodrigues Leite
Vice-Presidente

Robenildo Carvalho de Sousa
1º Secretario

Etelvina Leite Abílio
2º Secretaria